

/////////"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA"/////////
ADMINISTRACAO JOSE FABRICIO DOS SANTOS
/////////

LEI N 018/89

SUMULA: ALTERA DIPOSITIVOS DA LEI NUMERO 013/89, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

(E) :

ART. 1 - FICA ASSEGURADA AOS INTEGRANTES DO QUADRO
PROPRIO DO MAGISTERIO, A PERCEPCAO DE VENCIMENTOS NAO INFERIORES AO SALARIO MINI
MO ESTIPULADO PELO GOVERNO FEDERAL, CONSIDERANDO-SE ESTE COMO VENCIMENTO BASICO
DE TODOS OS NIVEIS DA TABELA DE REMUNERACAO DO QUADRO PROPRIO DO MAGISTERIO.

ART. 2 - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A INS
TITUIR POR DECRETO, A GRATIFICACAO DE ESCOLARIOADE A SER PAGA AOS SERVIDORES IN
TEGRANTES DO QUADRO PROPRIO DO MAGISTERIO, SEGUNDO OS CRITERIOS DE FORMACAO PRO
FISSIONAL.

ART. 3 - A OCORRENCIA DE ALTERACOES NA POLITICA SALA
RIAL, ATRAVES DE LEGISLACAO FEDERAL POSSIBILITARA A EDICAO DE ATU DO EXECUTIVO
MUNICIPAL PROCEDENDO A READAPTACAO PARA AS NOVAS NORMAS.

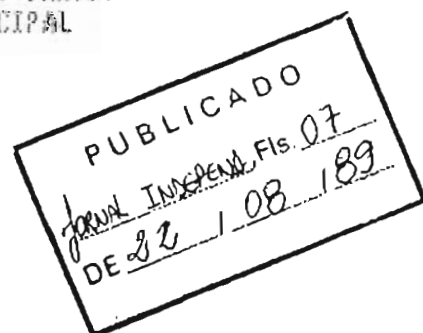
PARAGRAFO UNICO - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERA BAL
XAR DECRETO REAJUSTANDO OS VENCIMENTOS NAS MESMAS DATAS E ATE OS MESMOS INDICES
ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL.

ART. 4 - ESTA LEI VIGORA NA DATA DE SUA PUBLICACAO
COM EFEITO RETROATIVO A 01 DE JUNHO DE 1989.

ART. 5 - REVOGAM - SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO EM, 26
DE JULHO DE 1989

Fabricio
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 18/89

Art. 1º - Fica assegurada aos integrantes do quadro próprio do Magistério, a percepção de vencimentos não inferiores ao Salário Mínimo estipulado pelo Governo Federal, considerando-se este como vencimento básico de todos os níveis da tabela de remuneração do quadro próprio do Magistério.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir por Decreto, a gratificação de escolaridade a ser paga aos servidores integrantes do quadro próprio do Magistério, segundo os critérios de formação profissional.

Art. 3º - A Ocorrência de alterações na política salarial, através de legislação Federal possibilitará a edição de ato do Executivo Municipal procedendo a readaptação para as novas normas.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá baixar Decreto reajustando os vencimentos nas mesmas datas e até os mesmos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de junho de 1.989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cantagalo, em 26 de julho de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Elevir Antônio Negrello
PRESIDENTE